

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2025

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.355.483/001-63, com sede à Rua Leoberto Leal, nº 155 – Bairro Tapajós - CEP 89080-024 - Estado de Santa Catarina, torna público que receberá a documentação e propostas para o credenciamento dos interessados na realização dos serviços constantes no **item 2.1 – OBJETO**: Contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em Anatomia Patológica e Citopatologia- Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02, conforme discriminados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência, disponível para consulta em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Este Edital está em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO V), o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais anexos que integram o presente processo.

1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente credenciamento fundamenta-se na hipótese do **art. 79 da Lei nº 14.133/2021** e conforme consta no item 2.1 do termo de referencia:

I - Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

O credenciamento terá prazo de validade de 5 (cinco) anos.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1 OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de serviços de saúde para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica em Anatomia Patológica e Citopatologia- Grupo 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstica; Sub Grupo 03 – Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologia; Forma de organização 01 e 02, conforme discriminados no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, em vigência, disponível para consulta em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

Os exames anatomopatológicos e citopatológicos são fundamentais para o diagnóstico definitivo de diversas patologias, especialmente neoplasias, doenças inflamatórias crônicas e infecções. Esses exames subsidiam o planejamento terapêutico e o prognóstico clínico, sendo, portanto, imprescindíveis para a adequada assistência à saúde.

A contratação do serviço especializado em Citopatologia e Anatomia Patológica garantem a integralidade da atenção à saúde no âmbito da Rede Própria e dos municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e

Integrada (PPI). Tal medida se faz necessária diante da inexistência de estrutura laboratorial própria adequada nem de equipe técnica especializada na Secretaria Municipal de Saúde de Indaial para a realização desses procedimentos diagnósticos.

Destarte, é obrigação do gestor do SUS contratar os serviços necessários para o atendimento à sua população, garantindo, dessa forma, o cumprimento dos Princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade que regem o nosso Sistema.

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade da contratação de empresa especializada em Anatomia Patológica e Citopatologia, a fim de assegurar a continuidade e a qualidade da assistência à saúde prestada por esta instituição, garantindo diagnósticos precisos, com respaldo técnico e científico.

2.2 DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR

2.2.1. O valor estimado anual para a realização total dos serviços é de R\$ 559.968,84 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

FORMA DE ORGANIZAÇÃO	Valor Anual
Exames citopatológicos	R\$ 162.974,52
Exames anatomopatológicos	R\$ 396.994,32
TOTAL GERAL	R\$ 559.968,84

ITEM 01 – EXAMES CIPATOLÓGICOS				
Código	Descrição do Procedimento			Preço Anual estimado

		Valor Unitário / SUS	Qtde Estimada	
203010019	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO- VAGINAL/MICROFLORA	R\$ 13,72	1128	R\$ 15.476,16
203010027	EXAME CITOPATOLOGICO HORMONAL SERIADO (MINIMO 3 COLETAS)	R\$ 20,96	120	R\$ 2.515,20
203010035	EXAME DE CITOLOGIA (EXCETO CERVICO-VAGINAL E DE MAMA)	R\$ 20,96	96	R\$ 2.012,16
203010043	EXAME CITOPATOLOGICO DE MAMA	R\$ 35,34	48	R\$ 1.696,32
203010078	CONTROLE DE QUALIDADE DO EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL	R\$ 17,63	120	R\$ 2.115,60
203010086	EXAME CITOPATOLÓGICO CERVICO VAGINAL/MICROFLORA- RASTREAMENTO	R\$ 14,37	9684	R\$ 139.159,08
	TOTAL		11.196	R\$ 162.974,52

ITEM 02 - EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS				
Código	Descrição do Procedimento	Valor Unitário / SUS	Qtde Estimada	Preço Anual estimado
203020014	DETERMINACAO DE RECEPTORES TUMORAIS HORMONAIIS	R\$ 93,70	120	R\$ 11.244,00
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	120	R\$ 7.412,40

203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OU POR BIOPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 40,78	8400	R\$ 342.552,00
203020049	IMUNOHISTOQUIMICA DE NEOPLASIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 131,52	216	R\$ 28.408,32
203020065	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - BIOPSIA	R\$ 45,83	72	R\$ 3.299,76
203020073	EXAME ANATOMOPATOLOGICO DE MAMA - PECA CIRURGICA	R\$ 61,77	48	R\$ 2.964,96
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLOGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 40,78	12	R\$ 489,36
202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,33	144	R\$ 623,52
TOTAL			9.132	R\$ 396.994,32

- 2.2.2. A remuneração dos serviços contratados será de acordo com os valores de referência estabelecidos na Tabela SIGTAP /SUS- Sistema Único de Saúde (vigente), disponíveis no site do Governo Federal: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>. ficando esclarecido, desde já, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.
- 2.2.3. Os valores referentes a Tabela SIGTAP/ SUS serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.
- 2.2.4. O teto financeiro total descrito para a prestação de serviços, será distribuído entre os prestadores contratados, de acordo com as

disponibilidades e critérios da Secretaria Municipal de Saúde de Indaial, pactuações específicas da PPI, número de empresas interessadas e capacidade técnica declarada de cada empresa.

2.2.5. A demanda apresentada é estimada, não sendo a CONTRATANTE obrigada a solicitar a execução de toda a quantidade prevista, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda da população, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

2.2.6. Fica vedada a realização de exames/procedimentos não constantes neste Edital, não havendo, pois, a remuneração em caso de apresentação.

2.3 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições constantes no item 4.1. do Termo de Referência (anexo V do edital).

2.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

As obrigações seguem conforme os itens 10 e 11 do Termo de Referência (anexo V do edital).

2.5 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.5.1. O PRESTADOR deverá obrigatoriamente estar adequada as novas diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.5.2. Declaração de aceite dos preços praticados pela Tabela SUS atualizada para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde – Anexo V do TR.

- 2.5.3. Informar a capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada através de um quadro descritivo, conforme modelo no Anexo II do TR;
- 2.5.4. Ao longo do contrato, eventualmente, poderá haver mudança de fluxo e organização interna das demandas dos exames, com possibilidade de adoção de sistema regulatórios.
- 2.5.5. A inscrição de interessados no credenciamento e posterior contratualização implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos – Anexo V do TR;
- 2.5.6. Todos os procedimentos descritos neste processo de contratação devem ser ofertados e executados e sem distinção de patologia;
- 2.5.7. Apresentar anualmente ao LMI certificado de participação ativa em pelo menos um Programa de Avaliação Externa de Qualidade oferecida por provedores habilitados, de forma regular e com abrangência apropriada.
- 2.5.8. Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios da CONTRATADA, ou seja, providos por esta, conforme o nível de complexidade e os critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para o atendimento da demanda, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;
- 2.5.9. As despesas decorrentes de materiais de consumo, insumos, materiais, estruturais e equipamentos necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pelo O PRESTADOR sem ônus à Secretaria Municipal de Saúde -SMS.
- 2.5.10. O PRESTADOR responderá exclusiva e integralmente pela contratação de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de

vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

- 2.5.11. Em caso de atraso na entrega das faturas pelo prestador, o pagamento feito pelo SMS será retardado proporcionalmente.
- 2.5.12. A SMS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 2.5.13. O prestador se obriga a cumprir as legislações pertinentes e publicadas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como aos princípios e diretrizes do SUS, incluindo todas as normas técnicas e administrativas, ditadas pelas normas de Auditoria do SUS e pela SMS;
- 2.5.14. O prestador deverá acatar os valores estabelecidos como teto financeiro, conforme sua capacidade instalada, estando ciente, que a distribuição do teto geral do Credenciamento se dá entre os prestadores que venham a se credenciar;
- 2.5.15. Estar sujeita a avaliação de satisfação do usuário realizada pela CREDENCIANTE por meio de pesquisa de satisfação, em consonância aos artigos 4º e 5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, artigo 23 da Lei 13.460 de 26 de junho de 2017 e do Programa de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;
- 2.5.16. A avaliação de satisfação será realizada por meio de entrevista presencial ou telefônica em uma amostra de 10% (dez por cento) dos usuários atendidos na competência analisada. Caso o percentual de satisfação do usuário seja inferior a 80%, do total da amostra avaliada, a CREDENCIADA será notificada para esclarecimento;
- 2.5.17. Caso o esclarecimento não seja acatado, o relatório será encaminhado aos Fiscais do Contrato, que analisarão e poderão propor a abertura de

processo administrativo para apuração de responsabilidades e eventual descredenciamento, nos termos do artigo 156, inciso III, combinado com o artigo 167, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas municipais aplicáveis;

2.5.18. Os pedidos de informações que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente Credenciamento deverão ser encaminhados através do e-mail: ca.adm@saudeindaial.sc.gov.br;

2.5.19. Estar de acordo com parâmetros de acessibilidade descritos na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e outras providências;

2.6 SOBRE O MONITORAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

2.6.1. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e a normatização suplementar, exercidos pela SMS sobre a execução do objeto deste processo de contratação, o prestador deve reconhecer, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, na forma da Lei nº 8.080/90, combinada com o Decreto nº 7.508/11, ficando certo que as alterações decorrentes de tais competências normativas serão objeto de termo aditivo específico e/ou de notificação dirigida ao prestador.

2.6.2. Assim sendo, cabe aos setores responsáveis:

2.6.2.1. Controlar, monitorar e avaliar as ações e os serviços contratados que em casos específicos poderá ser encaminhado para Auditoria;

2.6.2.2. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

- 2.6.2.3. Receber e analisar no prazo previsto os relatórios dos serviços executados pelo prestador;
- 2.6.2.4. Analisar os relatórios obrigatórios mensalmente, comparando-se as metas de qualidade e quantidade com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 2.6.2.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas, assim como, proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 2.6.2.6. Comunicar formalmente em caso de desacordo quanto à conduta do prestador sobre o descumprimento do processo de contratação e outras obrigações assumidas e a determinar a adoção das medidas necessárias de correção diante das normas do SUS.

2.6.3 CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DO TETO:

- 2.6.3.1. O teto total financeiro do credenciamento será distribuído entre os prestadores contratados respeitando a capacidade ofertada de cada prestador credenciado, das pactuações via PPI e de acordo com a disponibilidade financeira e organização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6.3.2. Caso após o início da prestação dos serviços, ocorra o credenciamento de novos prestadores, haverá uma redistribuição de cotas de serviço entre os prestadores, a redistribuição levará em consideração a capacidade ofertada pelo novo prestador credenciado, através de documentação encaminhada pelo setor responsável.

2.6.3.3. Em caso de desistência de um prestador ou aumento da capacidade/teto, será redistribuída as cotas de serviço entre os prestadores, respeitando as capacidades ofertadas pelos prestadores credenciados, de acordo com as necessidades administrativas da secretaria. O prazo para resposta à convocação será de 5 dias úteis, para evitar atrasos na prestação do serviço.

2.6.4. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.4.1. O tempo médio de liberação dos exames, calculado pela soma dos dias transcorridos entre a entrada dos materiais e a liberação dos laudos dividido pelo total de exames liberados no período, o qual não deve ultrapassar o limite de 30 (trinta) dias a partir da entrada do material no laboratório, priorizando a entrega do resultado de acordo com a presença de alterações;

2.6.4.2. O prestador contratado deverá obrigatoriamente inserir no Sistema de Informação SISCAN, os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames, bem como, os resultados/laudos dos exames realizados.

2.6.4.3. No que se refere ao ANATOMOPATOLÓGICO: *Município de Indaial*: O prestador deverá recolher amostras, na sede do Laboratório Municipal de Indaial (situado na rua São Francisco, nº 250, Centro, ou outro endereço que futuramente venha a indicar), em dias a serem agendados.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIAMENTO:

3.1.1. Poderão requerer o credenciamento pessoas jurídicas que atenderem as condições do Termo de Referência e deste edital.

- 3.1.2. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto à Prefeitura de Indaial são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços credenciados.
- 3.1.3. O credenciamento se dará após a aprovação do requerimento apresentado e assinatura do contrato de credenciamento, na forma deste edital.
- 3.1.4. Para solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá encaminhar os documentos relacionados no item 4 deste edital para o endereço eletrônico (e-mail: ca.adm@saudeindaial.sc.gov.br e adm4@saudeindaial.sc.gov.br);
- 3.1.5. Os documentos acima elencados poderão ser apresentados em cópias simples desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados no ato da entrega, ou em cópias autenticadas por qualquer processo de autenticação por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 3.1.6. A solicitação de credenciamento deverá ser feita por estabelecimento da pessoa jurídica interessada.
- 3.1.7. Pretendendo-se credenciar a matriz os documentos deverão ser apresentados em nome desta. Se houver interesse em credenciar a filial ou filiais da mesma credenciada, deverão ser requeridos credenciamentos individuais.
- 3.1.8. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.
- 3.1.9. Os pedidos de credenciamento serão julgados pela Equipe Técnica/Comissão de Contratação, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

- 3.1.10. Presentes as condições e os documentos exigidos neste edital, a credenciada será convocada pela Prefeitura de Indaial para assinar o Contrato de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento
- 3.1.11. A Prefeitura de Indaial poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;
- 3.1.12. As decisões da Prefeitura de Indaial que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.
- 3.1.13. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser interposto perante a Equipe Técnica/Comissão de Contratação.
- 3.1.14. Recebido o recurso a Equipe Técnica/Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão, e não o fazendo, encaminhá-lo-á à autoridade competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão;
- 3.1.15. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste edital

3.2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.2.1. Poderão participar do presente credenciamento, as pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto desde edital, desde que estejam regularmente estabelecidas no país;

3.2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

3.2.5.2. Pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5.4. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.7. O impedimento de que trata o item 3.2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização item 45o fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.9. A vedação de que trata o item 3.2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de

apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 JULGAMENTO DOS PEDIDOS

Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Equipe Técnica /Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Saúde.

Serão convocados a assinar o contrato aqueles que atenderem aos requisitos constantes no Termo de Referência e neste edital.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.1 DA HABILITAÇÃO

4.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.1.3. Para solicitar o credenciamento, a pessoa jurídica interessada deverá encaminhar os seguintes documentos para o endereço eletrônico:

4.1.4. Requerimento formal de Credenciamento, conforme modelo do anexo I deste Edital;

4.1.5. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou inscrição do ato constitutivo, no caso

de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;

4.1.6. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.8. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso;

4.1.9. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional e relativa à Seguridade Social (INSS), que será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.1.10. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

4.1.11. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

4.1.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- 4.1.14. Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do Anexo II deste edital;
- 4.1.15. Declaração de idoneidade, conforme modelo do Anexo IV deste edital;
- 4.1.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 4.1.17. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 4.1.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 4.1.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados via e-mail no endereço eletrônico ca.adm@saudeindaial.sc.gov.br e adm4@saudeindaial.sc.gov.br;
- 4.1.20. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.1.21. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

- 4.1.22. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da apresentação do requerimento de participação, conforme o modelo do anexo III do Edital;
- 4.1.23. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 4.1.24. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.1.25. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.1.26. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.1.27. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.1.28. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.1.29. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.1.30. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.1.31. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.1.32. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.1.33. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De acordo com o item 4.2. do Termo de Referencia segue:

O prestador deverá possuir equipe mínima de trabalho, a ser definida pela CONTRATADA, de acordo com suas necessidades para atender às suas obrigações, sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros profissionais legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível técnico, médio ou fundamental (apoio técnico, transporte, serviços administrativos, outros).

Os documentos citados abaixo deverão ser apresentados para a qualificação técnica, seguindo os regramentos dispostos na Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos:

4.2.1. Formulário de Identificação do Credenciado - Anexo I do TR;

4.2.2. Alvará sanitário, expedido pelo Estado ou Município conforme lei, para o ramo de atividade.

- 4.2.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela entidade profissional competente.
- 4.2.4. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica que realizarão os exames/procedimentos ofertados, informando nome, CPF, carga horária semanal, categoria profissional, número de inscrição no respectivo Conselho Profissional e, quando for o caso, especialidade e número do registro de qualificação de especialidade, conforme modelo do Anexo IV do TR.
- 4.2.5. Certidão de Regularidade de Inscrição emitido pelo conselho profissional competente, dos todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 4.2.6. Certidão de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Anatomia Patológica ou Patologia, emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável, dos todos profissionais que realizarão os procedimentos ofertados, incluindo do Responsável Técnico e/ou de seu substituto.
- 4.2.7. Documento de Identidade e CPF do responsável técnico e/ou seu substituto.
- 4.2.8. Apresentação do relatório de Monitoramento Interno da Qualidade - MIQ do último ano.
- 4.2.9. Comprovante de cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) da empresa e todos os profissionais que realizarão os exames/procedimentos objeto do edital, através de apresentação de extrato dos MÓDULOS BÁSICO e PROFISSIONAIS.
- 4.2.10. Declaração indicando a oferta proposta devendo relacionar a quantidade mensal disponível, obedecendo a nomenclatura e

codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme objeto deste Edital – Anexo II do TR;

4.2.11. Comprovação de que participa, pelo menos, de um Programa Nacional de Controle de Qualidade por Empresa certificada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

4.2.12. Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital – Anexo V do TR.

4.2.13. Cópia de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) dentro da validade de um ano.

4.2.14. Ter habilitação no CNES como laboratório tipo I;

O setor de Controle e Avaliação da SMS analisará a documentação da qualificação técnica apresentada. A documentação solicitada acima deverá ser apresentada em sua totalidade, sendo identificada a ausência, o prestador terá até 15 dias corridos para reapresentar a documentação.

Caso seja necessário a SMS poderá pedir demais documentações que considerar pertinente para o processo de contratação de prestadores, bem como, solicitar visita técnica;

5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da contratação do objeto deste edital correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), e recurso(s) financeiro(s) dos(s) exercício(s) de 2025:

Código Reduzido:	329
-------------------------	-----

Órgão:	30.004.0010.0302.0030
Unidade:	4 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Ação:	2472 - Ações de Saúde - Média e Alta Complexidade
Vínculo:	150010020000 - Saúde
Subelemento:	33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

5.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.2.1. O contrato terá a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite da lei;
- 5.2.2. O atendimento deverá ser constante em todos os meses do ano (janeiro a dezembro), de acordo com o cronograma de execução. Em caso de férias coletivas e/ou férias de profissional, o serviço não poderá ser interrompido por mais de 15 dias consecutivos. Conforme a solicitação do gestor, se houver necessidade, no período de férias coletivas, será solicitado ao prestador escala de plantão para atender a serviços específicos.

5.3 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. Para efeito de processamento de produção dos serviços prestados e posterior faturamento, o prestador deverá encaminhar ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria, relatório de produção por meio magnético podendo ser através dos sistemas:
- 5.3.1.1. Anatomopatológico: BPA – Boletim da Produção Ambulatorial;
- 5.3.1.1.1. Instrumento de Registro: BPA (Individualizado);

5.3.1.1.2. O sistema do BPA poderá ser do Ministério da Saúde ou gerado por sistema próprio do prestador, ou ainda, por alimentação do Sistema de Informação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3.1.2 Citopatológico: SISCAN - Sistema de Informação do Câncer;

5.3.1.2.1. Sistema em plataforma web - módulo prestador de serviço;

5.3.2.A remuneração dos serviços contratados, serão de acordo com os valores constantes da tabela SIGTAP /SUS- Sistema Único de Saúde vigente.

5.3.3.As produções deverão encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, assim como, os relatórios e os documentos físicos referentes aos serviços prestados. O relatório físico e demais documentos deverão ser entregues ao setor de Controle e Avaliação; sendo que até o dia 10 deste mesmo mês a SMS enviará por e-mail a contratada, o relatório de crítica para adequação, se assim houver. Após as devidas correções serão encaminhados para empenho

5.3.4.Os procedimentos gerados através do BPA por sistema próprio do prestador deverão seguir os modelos de exportação conforme layout de exportação de BPA do MS/DATASUS.

5.3.5.Para conferência e auditoria interna e comprovação da produção mensal apresentada, o prestador deverá entregar juntamente com as requisições dos exames devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde: - Relatório assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente: - Nome completo do paciente e CNS, Data de nascimento do paciente; - Código SUS do procedimento realizado, valor individual do procedimento e Valor total faturado.

5.3.6.As requisições deverão ser entregues em ordem alfabética e separadamente por segmento: Citopatológico e Anatomopatológico, e por município (PPI), quando for o caso

- 5.3.7. Para fins de faturamento o prestador deverá apresentar ao Setor de Controle, Avaliação e Auditoria, Relatório Financeiro Resumido, em que constem obrigatoriamente: Código e Descrição do procedimento do SUS, valor unitário, quantitativo total realizado do exame, valor total por cada item e valor total produzido, devendo este estar devidamente assinado e datado, por meio eletrônico até o 5º dia útil de cada mês.
- 5.3.8. Havendo divergência ou erro entre o serviço contratado e o serviço prestado, fica assegurada a SMS a realização de auditoria para aferição correta do serviço executado, devendo o contratado emitir nota fiscal conforme o valor aferido
- 5.3.9. No que se refere ao Citopatológico o prestador contratado deverá obrigatoriamente inserir os dados preenchidos nos formulários da requisição dos exames bem como os resultados/laudos dos exames realizados;
- 5.3.10. Após o processamento será enviado pelo setor de Controle e Avaliação documento ao Setor Financeiro sobre os procedimentos autorizados/realizados e os valores relacionados, segundo a documentação apresentada pelo prestador;
- 5.3.11. O prestador deverá seguir as orientações relativas à emissão de Nota Fiscal solicitada pelo Financeiro;
- 5.3.12. Após o envio da Nota Fiscal para SMS, seguirá para o setor de liquidação, após o aceite do setor, terá o prazo de até 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.13. O repasse dos valores será realizado de acordo com a prestação dos serviços executados, mediante apresentação dos documentos acima listados; sendo que no valor dos procedimentos estão incluídos todos os atos, atividades e materiais necessários à realização dos procedimentos;
- 5.3.14. A cobrança da análise das biópsias deve ser realizada conforme os regramentos estabelecidos na Deliberação SES nº 182/CIB/2021, que determina um código de cobrança para cada região anatômica/topografia e para cada procedimento realizado. A quantidade de

amostras coletadas e/ou analisadas deve estar discriminada no laudo, abaixo do exame de macroscopia.

5.3.15. Apresentação dos procedimentos ambulatoriais para fins de processamento e faturamento será realizada conforme o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, onde o sistema possibilita a realização de ajustes de produção, referentes a procedimentos realizados em até 03 (três) meses anteriores ao mês da competência de processamento. A apresentação após esse prazo não será remunerada. Todas as consultas/exames/procedimentos devem ser apresentadas com a forma de registro individualizada informando o caráter de atendimento, bem como todos os atributos constantes na Tabela SIGTAP/SUS;

5.3.16. Somente será pago os procedimentos que estiverem descritos neste edital.

5.4 REEQUILIBRIO/REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores referentes a Tabela SIGTAP/ SUS serão na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde através da Tabela de procedimentos do SUS, sendo os mesmos repassados no processamento da competência. Afora tal situação, não serão concedidos reajustes anuais.

5.5 ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo máximo para assinatura do contrato será de 03 (três) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação pela Licitadora.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde em relação a adoção de medidas preventivas e de combate ao COVID-19, a assinatura do Contrato deverá ser efetuada preferencialmente através de meio digital, observados os ditames da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

5.6 DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.6.1. O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

- Fiscal do contrato:
- Nome: Neide Rosália de Barcelos
- Cargo: Controle, Avaliação e Auditoria
- Matrícula: 121575396701
- E mail: ca.adm@saudeindaial.sc.gov.br

- Gestor do contrato:
- Nome: Gabriela Porto Manfredini
- Cargo: Coordenadora Geral de Monitoramento e Auditoria da Saúde
- Matrícula: 1215754793
- E-mail: coord.gma@saudeindaial.sc.gov.br

7. SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.
- 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 7.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 7.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 7.1.6. Fraudar o credenciamento;

7.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa;

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7, 7.1.8 e 7.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

- 7.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 7.1.3 e 7.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

- 7.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 DOS RECURSOS

- 8.1.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 33 do Decreto nº 1225 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.
- 8.1.2. Prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 8.1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 8.1.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 8.1.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 8.1.6. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico.
- 8.1.7. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.1.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.1.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.1.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.1.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do Município de Indaial/SC.

8.2 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.2.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- **Nome:** Neide Rosália de Barcelos
- **Cargo:** Controle, Avaliação e Auditoria
- **E mail:** ca.adm@saudeindaial.sc.gov.br

8.2.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.2.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1 DA CONTRATAÇÃO

9.1.1. Após divulgação dos credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o

direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.1.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

9.1.4. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.1.5. O (s) contrato (s) firmado (s) com o (s) credenciado (s) terá (ao) vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses até o máximo de 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da (s) credenciada (s), nos termos do art. 107, da Lei Federal 14.133/21.

9.1.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

- 9.2.1. Não haverá procedimento de classificação dos credenciados, sendo que todos os fornecedores que se manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Contrato.
- 9.2.2. Caso após o início da prestação dos serviços, ocorra o credenciamento de novos prestadores, haverá uma redistribuição de cotas de serviço entre os prestadores, a redistribuição levará em consideração a capacidade ofertada pelo novo prestador credenciado, através de documentação encaminhada pelo setor responsável.
- 9.2.3. Em caso de desistência de um prestador ou aumento da capacidade/teto, será redistribuída as cotas de serviço entre os prestadores, respeitando as capacidades ofertadas pelos prestadores credenciados, de acordo com as necessidades administrativas da secretaria. O prazo para resposta à convocação será de 5 dias úteis, para evitar atrasos na prestação do serviço.
- 9.2.4. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada para o serviço, o município se reserva a escolha da empresa credenciada para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

9.3 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.3.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 9.3.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.3.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 9.3.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 9.3.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
 - 9.3.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 9.3.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 9.3.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 9.3.5. O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 9.3.6. Nas hipóteses previstas, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 9.3.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 9.3.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular

9.4 CONSULTA AO EDITAL

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://indaial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e a entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.
- 10.1.2. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos e, na contagem destes excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente/atendimento do Setor Responsável.
- 10.1.3. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Licitadora não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.1.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.
- 10.1.5. O edital poderá ser alterado, e/ou complementado, nos seguintes casos:
- 10.1.5.1. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
 - 10.1.5.2. Quando necessária a modificação do objeto, para adequação às necessidades da unidade requisitante da Licitadora, sem que haja descaracterização do objeto original;

- 10.1.5.3. Alteração das condições de habilitação, para a adequação à legislação vigente, se for o caso; e,
- 10.1.5.4. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 10.1.6. No caso de o edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial, e sua consulta ficará a responsabilidade da empresa Licitante, estando disponível no site da Prefeitura Municipal ou no Setor Responsável
- 10.1.7. O prazo de validade da proposta, automaticamente, será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura da licitação.
- 10.1.8. Todas as certidões e comprovantes solicitados na licitação que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 150 (cento e cinquenta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- 10.1.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: <https://indaial.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes>
-

10.2 FORO

Esgotadas todas as tentativas de composição amigável, o foro competente para resolução de litígios pertinentes à licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Indaial – Estado de Santa Catarina.

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- 11.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 11.2. Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
- 11.3. Lei Orgânica do Município de Indaial;
- 11.4. Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 11.5. Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
- 11.6. Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
- 11.7. Lei Federal nº 14.133/21. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- 11.8. Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
- 11.9. Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
- 11.10. Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
e,
- 11.11. Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal
- 11.12. Lei Municipal nº 6.083/22. Cria Comissão de Processo Administrativo Sancionatório nos termos da Lei 14.133/21;
- 11.13. Decreto Municipal nº 1225/2025. Altera Decreto 5978/2023 - Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21; e
- 11.14. Decreto Municipal nº 4.931/22 - Nomeia a Comissão Permanente de Processo Sancionatório

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da legislação vigente.

Publique.

Indaial/SC, em 28 de outubro de 2025.

JAQUELINE MOCELIN
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

ANEXO I DO EDITAL

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª)

portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF/MF nº _____,
vem requerer credenciamento junto ao
Município de Indaial – Fundo Municipal de Saúde para prestação
dos serviços de _____.

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em
epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o
referido credenciamento.

Indaial, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável legal)

**** Os documentos deverão ser assinados eletronicamente.

ANEXO II DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
CONTRATAÇÃO**

NOME DA EMPRESA/INSTITUIÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sediada à, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., inscrito no CPF sob nº, e RG sob nº; nacionalidade, estado civil, profissão, através do presente, ciente e de acordo com todas normas do Edital, vem pelo presente, **DECLARAR** que:

- a) Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- d) A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do edital e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- e) A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

- f) Está ciente do Edital de Credenciamento e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88; e,
- h) Não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Indaial, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável legal)

**** Os documentos deverão ser assinados eletronicamente.

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ADESÃO AOS VALORES E
COMPROMETIMENTO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, sediada à, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr., inscrito no CPF sob nº, e RG sob nº; nacionalidade, estado civil, profissão, através do presente, ciente e de acordo com todas normas do Edital, vem pelo presente, **DECLARAR** que está comprometida em realizar os serviços objeto do edital observando os padrões de qualidade constantes no edital e na legislação correlata.

Também, que adere integralmente aos valores propostos no edital, e que esses valores compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como outros serviços e materiais necessários, direta ou indiretamente, para a realização dos serviços, bem como impostos, taxas e lucro, sem que caiba direito regressivo em relação à Contratada.

Indaial, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável legal)

**** Os documentos deverão ser assinados eletronicamente

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede
_____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e
do CPF/MF nº _____,
declara que não foi declarada inidônea para
contratar com a entidade proponente.

Indaial, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do responsável legal)

**** Os documentos deverão ser assinados eletronicamente.